

Projeto de Lei nº: 233/13
Processo nº: 4935/13
Autor: Guilherme Lourenço



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CMV/DEL
Publicado no Diário Oficial
Legislativo Municipal/ES
de: 02 / 09 / 14

Rubrica

LEI Nº 8.713

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de
sanitização dos locais que específica.**

Art. 1º. Deverá ser realizado anualmente processo de sanitização em todos os locais fechados de acesso coletivo, públicos e privados que sejam climatizados, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

§1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por processo de sanitização o conjunto de procedimentos que visam à manutenção das condições ambientais adequadas, por métodos que eliminem e impeçam a proliferação de microorganismos prejudiciais à saúde humana.

§2º. O processo de sanitização compreende o tratamento de todos os ambientes, incluindo paredes, tetos, pisos, mobiliários e sistemas de condicionamento de ar, devendo ser realizado por empresas legalmente constituídas e devidamente autorizadas para o exercício desta atividade.

§3º. As empresas de que trata o parágrafo anterior deverão emitir certificado atestando a realização do processo de sanitização, informando ao órgão público municipal competente.

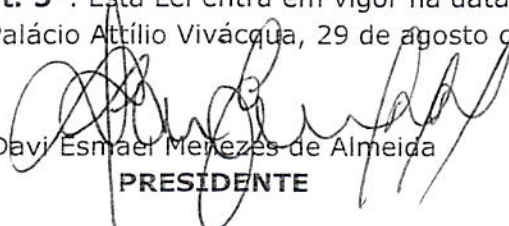
§4º. Somente serão utilizados produtos consentidos pela autoridade pública competente.

Art. 2º. O processo de sanitização torna-se obrigatório para obtenção do alvará de vigilância sanitária dos locais que específica.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Atílio Vivacqua, 29 de agosto de 2014.


Davi Esmael Menezes de Almeida
PRESIDENTE